



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Salas 101 e 102
Centro, Varginha – MG

CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211

Website: www.conselhodesaudevarginha.org



DELIBERAÇÃO CMSV N° 03/2020

“Estabelece o processamento da leitura e aprovação de atas no âmbito do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Varginha”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha/MG (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no art. 48 do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, conforme deliberação havida na 371ª **Reunião Plenária Ordinária** realizada em 18 de fevereiro de 2020, considerando os modelos de trabalho da CIR (Comissão Intergestores Regional) e da CIB (Comissão Intergestores Bipartite) e a necessária dinamização dos trabalhos nas reuniões ordinárias mensais do Colegiado Pleno:

DELIBERA:

Art. 1º: Estabelecer o processamento de leitura e aprovação de atas no âmbito do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Varginha.

Art. 2º: Na impossibilidade de se confeccionar a ata no ato da reunião do Conselho Municipal de Saúde, a ata deverá ser confeccionada pelo primeiro ou segundo secretários ou a quem for cominada a essa função, com a maior brevidade possível, impreterivelmente até sete dias antes da subsequente reunião ordinária do Colegiado Pleno.

Art. 3º: A comissão executiva terá um dia corrido, no caso de ata ter sido encaminhada até sete dias antes da subsequente reunião ordinária do Colegiado Pleno, para realizar a revisão do texto da ata.

Art. 4º: A ata revisada deverá ser encaminhada, por e-mail, até cinco dias antes da reunião ordinária subsequente, aos conselheiros, para que possam apresentar correções à redação que serão acolhidas pela secretaria-executiva do Conselho, representado por seu oficial de administração, caso haja algum pedido de retificação que mude o sentido da ata revisada, essa questão deverá ser levada a Comissão Executiva o mais urgente possível, na pessoa do presidente.

§1º: Aos conselheiros que tenham dificuldades com meios eletrônicos, estes poderão comparecer, pessoalmente ou por pessoa por ele indicada, na sede do Conselho onde que será disponibilizada uma cópia impressa da ata.

§2º. Caso o presidente ou a Comissão Executiva não acolha a retificação encaminhada pelo conselheiro, por mudar o sentido da ata revisada, o conselheiro será informado, por e-mail ou telefone, para que possa apresentar sua objeção, caso deseje, na reunião ordinária, como meio recursal interno.

§3º. Será considerada mudança de sentido no texto revisado, afirmação que contradiga o que foi relatado, seja:

I - por negação do conteúdo; e,

II – negação da existência de fala ou dado, que não possa ser considerado como erro de digitação;

Art. 5º: A ata, após possíveis retificações, na sua versão final, será encaminhada aos conselheiros para ciência, até o meio-dia do dia marcado para a reunião ordinária do Colegiado Pleno.

Art. 6º: A ata será considerada aprovada, para efeitos do art. 29, II do Regimento Interno, se nenhum conselheiro apresentar objeção, após questionamento do presidente, na reunião ordinária do Colegiado Pleno, por força do art. 111 do Código Civil.

Art 7º: A ata deverá ser publicada no site do Conselho, no dia subsequente à Reunião Plenária Ordinária do Colegiado Pleno, onde a mesma foi considerada aprovada, conforme art. 25, §8º do Regimento Interno.

Art. 8º: Caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta deliberação. A ata deverá ser lida, discutida e votada em reunião.

Art. 9º: Esta deliberação produzirá efeitos sobre as atas pendentes de discussão, referentes às 370ª e 371ª reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, referentes a janeiro e fevereiro de 2020, que não foram lidas devido a pauta exclusiva sobre Fluxo e Regulação, havida em fevereiro.

Art. 10º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 05 de março de 2020.



CLAUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde